



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2021.**

De autoria do nobre Vereador Marlon Luz, o presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de estações de recarga de baterias de veículos elétricos em vias públicas no Município de São Paulo.

A propositura objetiva garantir a disponibilização de espaços em vias públicas para que seja possível a instalação de estações de recarga de baterias de veículos elétricos. Prevê, ainda, que o Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a instalação e condições de fornecimento e as tarifas aplicáveis para esta finalidade e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras de estação de recargas.

Ademais, estabelece que os órgãos competentes deverão definir padrões técnicos para os pontos de abastecimento de veículos elétricos levando em consideração as constantes mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, dentre outras que venham a ser disponibilizadas.

Segundo a justificativa do autor, a iniciativa “visa preparar a cidade para o advento dos novos veículos elétricos que serão o futuro do transporte no Brasil assim como no mundo”. Nesse sentido, o autor destaque o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, informando que, no artigo 228, o plano já prevê dentre as suas diretrizes, as medidas para preparar a cidade para os veículos elétricos.

Acrescenta que a ANEEL aprovou em 19 de junho de 2018 a Resolução Normativa nº 819/2018, primeira regulamentação sobre a recarga de veículos elétricos por interessados na prestação desse serviço (distribuidoras, postos de combustíveis, shopping centers, empreendedores etc).



PL nº 304/2021

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a importância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental, notadamente quanto à redução das emissões de poluentes no município, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o caráter meritório da propositura, na medida em que visa aprimorar as normas relacionadas às políticas públicas voltadas à mobilidade e ao meio ambiente, posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em